A Pandemia da Covid-19 e os Desafios das Políticas de Saneamento Básico no Brasil *"O Direito de Lavar as mãos"*

Bruno Chancharulo de Barros, Renata Salgado Leme

Universidade Santa Cecília – UNISANTA, Santos-SP, Brasil

E-mail: Bruno_chancharulo@hotmail.com

Resumo: O trabalho busca examinar o desafio da política de saneamento básico no Brasil, aumentado pelo advento da pandemia da Covid-19. A pesquisa é de cunho exploratório e descritivo, fundada em levantamento bibliográfico e documental, valendo-se da análise de legislação, doutrina e artigos científicos disponíveis nos meios físicos e digitais. Importante frisar que para a contenção da pandemia foi deflagrado um processo mundial de pesquisa e desenvolvimento de novas vacinas contra a Covid-19, constituído de várias etapas, tratando-se, portanto, de processo demorado e de alto investimento. Além disso, as autoridades governamentais adotaram protocolos preventivos de higiene e segurança, tais como o isolamento de pessoas doentes, a limpeza de locais e superfícies, o uso obrigatório de máscaras em ambientes fechados e públicos, a proibição de aglomerações, a utilização do álcool em gel para a higienização das mãos, bem como a lavagem das mãos com água e sabão. O Brasil, entretanto, não detém um sistema de saneamento básico abrangente e tão pouco um sistema de abastecimento de água que alcance todas as camadas sociais, o que impossibilitou que a população de baixa renda pudesse manter os protocolos preventivos de saúde, expondo os cidadãos mais pobres à própria sorte.

Palavras-Chave: Pandemia. Covid-19. Saneamento básico. Políticas Públicas. Saúde.

The Covid-19 Pandemy and the Challenges of Basic Sanitation Policies in Brazil "The Right to Wash Your Hands"

Abstract: The work seeks to examine the challenge of basic sanitation policy in Brazil, increased by the advent of the Covid-19 pandemic. The research is exploratory and descriptive, based on a bibliographic and documentary survey, drawing on the analysis of legislation, doctrine, and scientific articles available in physical and digital media. It is important to stress that to contain the pandemic, a worldwide process of research and development of new vaccines against Covid-19 was launched, consisting of several stages, which is therefore a time-consuming and high-investment process. In addition, government authorities have adopted preventive hygiene and safety protocols, such as the isolation of sick people, the cleaning of places and surfaces, the mandatory use of masks in closed and public environments, the prohibition of agglomerations, the use of alcohol in gel for hand hygiene, as well as hand washing with soap and water. Brazil, however, does not have a comprehensive basic sanitation system, nor a water supply system that reaches all social strata, which made it impossible for the low-income population to maintain preventive health protocols, exposing more citizens. poor on their own luck.

Keywords: Pandemic. Covid-19. Sanitation. Public Policy. Health

Introdução

O presente estudo tem como objetivo analisar os protocolos de saúde preventiva diante do risco iminente da Covid-19, bem como a incapacidade do Estado de exercer a tutela de proteção à vida e à dignidade dos cidadãos brasileiros. Tem-se como hipótese que o Estado brasileiro não foi capaz de implementar os protocolos preventivos de saúde em sua plenitude para toda a

população. Uma das razões repousa no fato de que o Brasil é desigual no saneamento básico e no acesso da população aos recursos hídricos, o que gerou impactos negativos na prevenção da Covid-19. Dentro deste cenário, os riscos sanitários são evidentes uma vez que a grande maioria da população brasileira reside em moradias precárias e não é alcançada por políticas sociais e de saúde, situação que se agravou com o advento da pandemia. Ressalta-se que o vírus é transmitido por uma nova estirpe pertencente à família do *Coronavidae* e provoca uma doença infecciosa letal. Destarte, o SARS-CoV-2 é transmitido por inalação ou contato direto com as gotículas infectas, portanto, justificam-se os protocolos de prevenção e o urgente acesso da população aos recursos hídricos e estruturais para seguirem as medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde [1].

Objetivos: O presente estudo tem como objetivo analisar os protocolos de saúde preventiva diante do risco iminente da Covid-19, bem como a incapacidade do Estado de exercer a tutela de proteção à vida e à dignidade dos cidadãos brasileiros.

Material e Métodos

A pesquisa é de cunho exploratório e descritivo, fundada em levantamento bibliográfico e documental, valendo-se da análise de legislação, doutrina e artigos científicos disponíveis nos meios físicos e digitais.

Resultados

O advento da pandemia da Covid-19, além de revelar as fragilidades da estrutura sanitária brasileira, demonstrou que as pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social não puderam adotar adequadamente as medidas de prevenção e segurança, ficando mais expostas ao vírus, à doença e à sua letalidade.

A universalização do saneamento, a possibilidade de toda a população ter acesso ao serviço, sem que haja qualquer barreira de acessibilidade, seja ela legal, econômica, física ou cultural, impõe que o Estado assuma o seu papel e a sua responsabilidade, ampliando urgentemente a cobertura sanitária, viabilizando o acesso das populações mais vulneráveis à água potável e à coleta e tratamento de esgoto, como medida humana garantidora da dignidade das pessoas e também como medida sanitária capaz de reduzir a propagação de doenças de toda natureza e, em particular as infecciosas, servindo como alerta para aperfeiçoar o combate às futuras pandemias.

Discussão

1. A Política Nacional de Recursos Hídricos e Saneamento Básico.

O direito de *"lavar as mãos"*, ou seja, o fornecimento de água potável de qualidade constitui um direito fundamental inerente à pessoa humana insculpido na Carta Magna, conforme afirma Soares et Al. (2020) [2],

> "[…] o poder público tem responsabilidade de orientar as empresas e os cidadãos, determinar normas para segurança sanitária, fiscalizar e manter a população informada sobre o que vem ou não sendo cumprido em matérias de políticas públicas […]".

A Constituição de 1988 descentralizou a gestão dos recursos hídricos e no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso foi promulgada a Lei Federal 9.433 [3] que inaugurou a Política Nacional de Recursos Hídricos, o Sistema Nacional de Monitoramento de Recursos Hídricos e organismos fiscalizatórios, (Comitê de Bacias Hidrográficas). O governo FHC anunciou a necessidade da criação de uma agência governamental, uma vez que a Lei 9.433/97 [4] não previa um Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nascendo a ANA – Agência Nacional de Águas. A ANA possui a função de fiscalizar e avaliar cenários de disponibilidade de recursos hídricos - as demandas, as ações de conservação dos ecossistemas aquáticos, a redução de desperdícios, o acesso ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento dos esgotos - promovendo o uso sustentável em benefício às futuras gerações, em sincronia com as resoluções da ONU [4]. A gestão dos recursos hídricos exclui os municípios, uma vez que a legislação exige somente planos de recursos hídricos de nível nacional e estadual, como pontua Serrano e Carvalho [5].

> "[…] relatam que os limites das bacias nem sempre coincide com as fronteiras politico-administrativas. A título de exemplo, a área da Bacia do Rio São Francisco encontra-se em sete estados e abrange 521 Municípios […]".

Nota-se, que é complexa a descentralização das competências administrativas, podendo uma área de Bacia abranger mais de um estado, ou seja, uma gestão difícil e que envolve diversas autoridades e agentes políticos.

Por outro lado, a ausência de competências administrativas locais constitui obstáculo à participação da população em discussões sobre o tema [4].

Segundo Souza [6] "*[...] na concepção de Gramsci, conforme expõe: a sociedade civil como um espaço no qual estão representados interesses classistas – diferentes, não homogêneos e antagônicos – que fomentam as ideologias que nele circulam […]"*, na visão marxista, a sociedade é dividida em classes sociais que atuam no sentido de influenciar o aparelho estatal. Nota-se que 'a lógica do mercado' inviabiliza o direito social de acesso hídrico e a água torna-se um produto elitizado.

Na contramão dessa lógica mercantil, a Organização das Nações Unidas (ONU) [7] assegurou que o acesso à água e ao saneamento básico são direitos universais, recomendando aos Estados membros atingir um objetivo comum: acesso por todos à "Água Potável e Saneamento" até 2030. Conforme menciona Serrano e Carvalho, [5] *"[...] Em muitos casos, mesmo com tarifas menos abusivas, a água simplesmente não chega às torneiras das residências com frequência"*.

Os dados compilados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) [8] apontam que a falta de acesso à água potável e ao saneamento básico é uma ameaça à sobrevivência humana e ao controle de doenças infecciosas.

2. A Crise Sanitária da Covid-19.

O coronavírus foi isolado pela primeira vez em 1937, no entanto, somente foi denominado coronavírus em 1965, em decorrência da aparência identificada por um microscópio [4]. Em consonância com as informações divulgadas pelo Ministério da Saúde [9] a transmissibilidade dos pacientes infectados pelo Sars-CoV é alta. O Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em 03 de fevereiro de 2020, e recomendou ações preventivas para ajudar a reduzir a propagação de vírus respiratórios, incluindo protocolos como: lavagem das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos, uso de desinfetante para as mãos à base de álcool, manter distanciamento social e evitar aglomerações etc. A Pesquisa Nacional de Saúde de 2013 [10] revelou que entre os 20% mais pobres da população, 94,4% não têm plano de saúde e 10,9% se autoavaliam com saúde regular, ruim ou muito ruim, mas não consultaram médicos no último ano. Já para os 20% mais ricos, esses índices são de 35,7% e 2,2%, respectivamente. Os leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) são quase cinco vezes menor para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), 1,04 leito por 10 mil habitantes e esse índice é pior no Norte e Nordeste [10]. Deste modo, a partir dos dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) do IBGE realizada em 2013 [10], é possível ter uma estimativa da proporção de brasileiros que se enquadram no grupo de risco para a Covid-19, considerando-se como fatores de risco ter mais de 60 anos e apresentar quadro de diabetes ou hipertensão arterial ou asma ou doenças pulmonárias ou doenças cardíacas ou insuficiência renal crônica (42% da população pertence a um grupo de risco, segundo PNS). Ademais, a proporção de pessoas com um ou mais fatores de risco é de 54% para os que frequentaram apenas o ensino fundamental, 28% para os que cursaram o ensino médio e 34% para os que chegaram a cursar o ensino superior [10]. Importante frisar que a presença de dois ou mais fatores de risco é três vezes maior entre aqueles que possuem apenas o ensino fundamental do que entre aqueles que concluíram o ensino médio [10].

Conclusão

O abastecimento de água, cujo fornecimento deve ser realizado por meio de rede de distribuição, poço, nascente ou cisterna, com canalização interna e o esgotamento sanitário que corresponde à coleta de esgoto e o seu tratamento são direitos fundamentais assegurados pela Constituição brasileira e pela Organização Mundial de Saúde e constituem um desafio de saúde pública, uma vez que os seus problemas estruturais provocam impactos diretos no

desenvolvimento humano com a consolidação da pobreza crônica, a proliferação de doenças, mortes, bem como a degradação ambiental.

Referências

1. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **A evolução da gestão dos recursos hídricos do Brasil**. Brasília, DF: ANA; 2002 [acesso em 20 de out. 2021]. Disponível em:http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2002/AEvolucaodagestaodosRecursosHidricosnoBrasil.pdf.
2. BRASIL. **Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Brasília: DF; 1997.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim epidemiológico: infecção humana pelo novo coronavírus (2019-CoV)**. Secretária de Vigilância em Saúde. Brasilia: DF; 2020.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº356, de 11 de março de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº.13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Brasília: DF; 2020.
5. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal; 1988 [acesso em 19 de out. 2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
6. Mello, R. R. P. B.; Mello, S. C. R. P.; Miranda, M. G. De E Villardi, R. M. **Desafios no acesso á água e Saneamento Básico no Brasil e o Controle da Covid-19**; 2020 [acesso em 13 de out. de 2021]. Disponível em:https://apl.unisuam.edu.br/index.php/revistaaugustus/article/view/573/303
7. OMS. **Redução das desigualdades no período de uma geração: igualdade na saúde através da ação sobre os seus determinantes sociais**. Genebra: Comissão para os Determinantes Sociais da Saúde; 2010 [acesso em 14 de out. de 2021]. Disponível em: http://whqlibdoc.who.in/publications/2010/9789248563706_por.pdf?ua=1
8. ONU. **Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**. Nações Unidas; 2015 [acesso em 14 de out. de 2021]. Disponível em: http://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/
9. Pires, L. N.; Carvalho, L. E Xavier, L. de L. **Covid-19 e a desigualdade: a distribuição dos fatores de risco no Brasil**; 2020 [acesso em 14 de out. de 2021]. Disponível em:https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2020/04/COVID-19-e-desigualdade-a-distribui%C3%A7%C3%A3o-dos-fatores-de-risco-no-Brasil.pdf
10. Serrano, L.M.; Carvalho, M.V. **Cobrança pelo uso de recursos hídricos e tarifas de água e de esgoto: uma proposta de aproximação.** Revista UFMG, v.20, n.2, p.306-333, 2013.
12. Soares, A.F.S. et al.. **Recomendações para prevenção do contágio da COVID-19 (novo coronavírus – SARS-CoV-2) pela água e por esgoto doméstico**; 2021 [acesso em 14 de out. de 2021]. Disponível em: http://tratabrasil.org.br/covid-19/assets/pdf/cartilha_covid-19.pdf
13. Souza, C. M. N. **Gestão da água e saneamento básico: reflexões sobre a participação social**. Saúde Social, São Paulo, v. 26, n. 4, p.1058-1070; 2017.